



PARECER N.º 1 /2016 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º
705/2015 que *"Dispõe sobre a
obrigatoriedade da divulgação, no site
oficial do Distrito Federal, da foto de todo
animal que tenha dado entrada nos
centros de controle de zoonoses, e dá
outras providências"*.**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 705, de 2015, de autoria do nobre deputado Robério Negreiros, que prevê obrigar a divulgação, no site oficial do Distrito Federal, da foto de todo animal que tenha dado entrada nos centros de controle de zoonoses.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impor que os centros de controle de zoonoses divulguem em até 24 horas fotos de todo animal resgatado ou que tenha dado entrada nos estabelecimentos referidos, através do site oficial do Distrito Federal.

O Projeto define que o descumprimento do disposto na lei acarretará ao infrator penalidade de multa no valor de 200 reais, que será calculado em dobro e progressivamente no caso de reincidência, e os valores arrecadados serão destinados aos programas de castração e identificação de cães e gatos realizados por entidade de proteção animal que tenha reconhecida capacitação técnica. *u*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN



O Projeto de Lei institui, ainda, que a fiscalização dos dispositivos e aplicação das multas ficaram a cargo do Ministério Público.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação a nobre Legisladora afirma que a Lei permitirá à população saber se o animal que fugiu ou se perdeu foi resgatado ou recebido pelos centros de zoonoses, o que facilitará a busca pelo mesmo.

Ademais a divulgação das fotos fomentará a adoção por parte daqueles desejam ter um animal doméstico.

Afirma, ainda, que os fundamentos desta proposição são os princípios da transparência e publicidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a caça, fauna, conservação da natureza, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

É visível a quantidade de animais perdidos e abandonados diariamente nas ruas do Distrito Federal, sendo dever do Estado assegurar a proteção ao meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN



Com a aprovação da proposição além da facilitação da busca daqueles que tiverem seus animaizinhos perdidos, também será disponibilizado um canal de facilitação da adoção de animais domésticos para todos aqueles que desejarem.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 705/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF

Relator

JMM